



Câmara Municipal  
**Jundiaí**  
SÃO PAULO

LEI Nº. 9.755 , de 05/05/22.

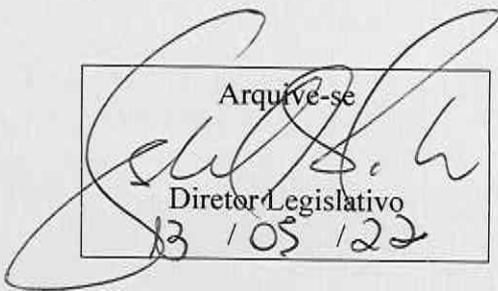
Processo: 87.147

**PROJETO DE LEI Nº. 13.473**

Autoria: **JOSÉ ANTÔNIO KACHAN JÚNIOR**

Ementa: Institui a **Campanha de Conscientização sobre o Consumo de Medicamentos Anorexígenos** (primeira semana de abril).

Arquive-se

  
Diretor Legislativo

13 / 05 / 22



**PROJETO DE LEI Nº. 13.473**

<p><b>Diretoria Legislativa</b> À Procuradoria Jurídica.</p> <p>Diretor 30/10/2021</p>		<p><b>Prazos:</b></p> <p>projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias</p>	<p><b>Comissão</b></p> <p>20 dias - - - 7 dias</p>	<p><b>Relator</b></p> <p>7 dias - - - 3 dias</p>
		<p>Parere CJ nº. 269</p>		<p><b>QUORUM:</b> N.S.</p>
Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:		
<p>À CJR.</p> <p>Diretor Legislativo 08/10/21</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente 08/10/21</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p><input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input checked="" type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____</p> <p>Relator 08/10/21</p>		
<p>À COSAP.</p> <p>Diretor Legislativo 08/10/21</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente 08/10/21</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator 08/10/21</p>		
<p>À _____.</p> <p>Diretor Legislativo / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>		
<p>À _____.</p> <p>Diretor Legislativo / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>		
<p>À _____.</p> <p>Diretor Legislativo / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>		



P 48748/2021

PUBLICAÇÃO  
03/09/21

Apresentado.  
Encaminha-se às comissões indicadas:  
*Luiz Sala*  
Presidente  
31/08/2021

APROVADO  
*Luiz Sala*  
Presidente  
12/04/2022

**PROJETO DE LEI Nº. 13.473**  
(José Antônio Kachan Júnior)

Institui a **Campanha de Conscientização sobre o Consumo de Medicamentos Anorexígenos** (primeira semana de abril).

**Art. 1º.** É instituída a **Campanha de Conscientização sobre o Consumo de Medicamentos Anorexígenos**, a ser promovida pela sociedade civil organizada, anualmente, na primeira semana de abril, por meio das seguintes medidas:

- I – realização de palestras;
- II – entrega de panfletos;
- III – disponibilização de cartazes informativos sobre a Campanha.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

O presente projeto visa a conscientização da população sobre o consumo excessivo de medicamentos anorexígenos, ou popularmente chamados de remédios para o emagrecimento.

Para melhorar a estética, muitas pessoas se utilizam destes medicamentos de combate à obesidade sem nenhuma prescrição médica, podendo causar sérios danos a sua saúde, pois muitos abusam da quantidade e da dosagem destes medicamentos.

Outro fato estarrecedor é que estes mesmos medicamentos estão sendo usados fora do tratamento estético de emagrecimento, sendo usados de forma recreativa, já que existe na sua composição anfetamina, metanfetamina e similares, as mesmas substâncias encontradas na cocaína, no crack e no *crystal meth*, criando dependência.



(PL nº. 13473 - fls. 2)

Pelo exposto, solicitamos o apoio dos nobres Edis na aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, 30/08/2021

  
**JOSÉ ANTÔNIO KACHAN JÚNIOR**  
*'Dr. Kachan Jr.'*



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 269

PROJETO DE LEI Nº 13.473

PROCESSO Nº 87.147

De autoria do Vereador **JOSÉ ANTÔNIO KACHAN JÚNIOR**, o presente projeto de lei institui a **Campanha de Conscientização sobre o Consumo de Medicamentos Anorexígenos** (primeira semana de abril).

03/04.

A propositura encontra sua justificativa às fls.

É o relatório.

**PARECER:**

O projeto de lei em exame se nos afigura revestido da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que no caso concreto é concorrente (art. 13, I, e o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, eis que visa instituir campanha, com o desígnio de conscientizar a população sobre o consumo excessivo de medicamentos anorexígenos, utilizados frequentemente para emagrecimento.

Trata-se, portanto, de norma programática que visa tão somente instituir a **Campanha de Conscientização sobre o Consumo de Medicamentos Anorexígenos**, que traz tão somente diretrizes a serem seguidas no Município, de modo que não há violação à competência privativa do Chefe do Executivo, bem como não gera despesas para a Administração Pública.

Sendo assim, não se vislumbra no presente projeto de lei vício de iniciativa, tendo em vista que o referido projeto não importa na prática de atos de governo ou de caráter administrativo próprio do Executivo.

Para corroborar com esse entendimento, buscamos respaldo em decisões cujas ementas reproduzimos, objeto de Ações Diretas de Inconstitucionalidade, julgadas improcedentes por não apresentarem vício de origem, firmando entendimento de que a matéria é de competência municipal, *in verbis*:

ADIN 2196158-67.2018.8.26.0000

**Classe:** Direta de Inconstitucionalidade

**Relator(a):** Antonio Celso Aguiar Cortez

**Comarca:** São Paulo



**Órgão julgador:** Órgão Especial

**Data do julgamento:** 13/02/2019

“Voto n. 4152/18 Ação direta de inconstitucionalidade. Martinópolis. Lei municipal n. 3.053, de 30 de agosto de 2018, de iniciativa parlamentar, que **"Institui a Campanha 'Coração de Mulher', e dá outras providências"** no âmbito daquele Município. Alegação de incompatibilidade com o disposto nos arts. 5º; 24, § 2º, '2' e '4'; 25; 47, II e XIX, 'a'; 74, VI; 90, II; 111 e 144, da Constituição do Estado de São Paulo; arts. 1º; 2º; 24, XII; 29; 30 e 37, da Constituição Federal; arts. 40, II e III; 43 e 83, da Lei Orgânica do Município de Martinópolis. Parâmetro de aferição da constitucionalidade. Contraste entre lei municipal e dispositivos constantes da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal. Inadmissibilidade. Inteligência dos arts. 125, § 2º, da Constituição Federal, e 74, VI, da Constituição paulista. Análise do pedido tão somente em face dos dispositivos constantes da Carta Estadual. Ausência de dotação orçamentária que não implica, por si só, a inconstitucionalidade da norma, mas, no máximo, a inexequibilidade no exercício em que editada. Inocorrência de ofensa ao art. 25, da Constituição Estadual. **Vício de iniciativa não caracterizado. Ausência de ofensa ao princípio da separação dos Poderes.** Lei impugnada que não importou a prática de atos de governo e/ou de caráter administrativo, próprios do Poder Executivo. Matéria cuja regulamentação não se insere na esfera privativa do Chefe do Poder Executivo. Inconstitucionalidade não caracterizada. Precedentes deste C. Órgão Especial. Ação conhecida em parte e improcedente.”. (grifo nosso).

\*\*\*\*\*

ADIN 2161268-73.2016.8.26.0000

**Relator(a):** Borelli Thomaz

**Comarca:** Jundiaí

**Órgão julgador:** Órgão Especial

**Data do julgamento:** 01/02/2011.



“Lei 8.193, de 08 de abril de 2014, do Município de Jundiaí, que institui a **Campanha** “Cinto de Segurança – O Amigo do Peito”. Legislação oriunda de iniciativa parlamentar. Inconstitucionalidade. Não Ocorrência. **Matéria cuja iniciativa não é reservada ao Chefe do Poder Executivo.** Não intervenção nas atividades da Administração Municipal. Lei a Impor obrigação a particulares. Entendimento no C. Órgãos especial. Ação Improcedente.”. (grifo nosso).

Nesse sentido, não vislumbramos vícios de juridicidade que possam incidir sobre a pretensão.

se-á o soberano Plenário.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-

**DAS COMISSÕES A SEREM OUVIDAS:**

Além da Comissão de Justiça e Redação, nos termos do inciso I do art. 139 do Regimento Interno, sugerimos a oitiva da Comissão de Saúde, Assistência Social e Previdência.

L.O.J.).

**Fábio Nadal Pedro**

Procurador Jurídico

**Pedro Henrique O. Ferreira**

Agente de Serviços Técnicos

**Gabryela Malaquias Sanches**

Estagiária de Direito

**Marissa Turquetto**

Estagiária de Direito

**QUORUM:** maioria simples (art. 44, “caput”,

Jundiaí, 31 de agosto de 2021.

**Samuel Cremasco Pavan de Oliveira**

Agente de Serviços Técnicos

**Anni G. Satsala**

Estagiária de Direito

**Gabriely Alves Barberino**

Estagiária de Direito



**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO 87.147**

**PROJETO DE LEI Nº 13.473**, do Vereador **JOSÉ ANTÔNIO KACHAN JÚNIOR**, que institui a **Campanha de Conscientização sobre o Consumo de Medicamentos Anorexígenos** (primeira semana de abril).

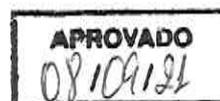
**PARECER**

O autor da presente propositura, em sua justificativa, esclarece que o objetivo do projeto de lei é instituir a **Campanha de Conscientização sobre o Consumo de Medicamentos Anorexígenos** (primeira semana de abril) para conscientizar a população sobre o consumo excessivo do referido medicamento, pois o mesmo está sendo utilizado de forma inadequada visando o emagrecimento para melhorar a estética, sem nenhum acompanhamento ou prescrição médica.

O parecer da Procuradoria Jurídica, por sua vez, confirma a natureza legislativa e a condição de legalidade necessária para o prosseguimento da tramitação sem impedimentos.

Isto posto, no que tange à alçada regimental desta Comissão, este relator **vota favoravelmente** ao projeto em questão.

Sala das Comissões, 08/09/2021



*[Handwritten signature]*  
**ANTONIO CARLOS ALBINO**  
Presidente e Relator

*[Handwritten signature]*

**CÍCERO CAMARGO DA SILVA**

*[Handwritten signature]*  
**EDICARLOS VEIRA**  
"Edicarlos – Votor Oeste"

*[Handwritten signature]*  
**Engº. MARCELO GASTALDO**

*[Handwritten signature]*  
**ROGÉRIO RICARDO DA SILVA**



COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E PREVIDÊNCIA PROCESSO 87.147

PROJETO DE LEI Nº 13.473, do Vereador JOSÉ ANTÔNIO KACHAN JÚNIOR, que institui a Campanha de Conscientização sobre o Consumo de Medicamentos Anorexígenos (primeira semana de abril).

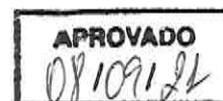
### PARECER

Ordena o Regimento Interno (art. 47, VI) que esta Comissão emita parecer de **mérito** em propostas que tratem de: 1. Sistema Único de Saúde, Sistema Único de Assistência Social e demais temas relacionados à Seguridade Social; 2. vigilância em saúde: sanitária, epidemiológica, zoonose e saúde animal; 3. segurança e saúde do trabalhador; 4. saneamento básico; 5. funcionalismo público e seu regime jurídico; criação, extinção ou transformação de cargos, carreiras ou funções; organização e reorganização de repartições da administração direta ou indireta.

O autor da presente propositura, em sua justificativa, esclarece que o objetivo do projeto de lei é instituir a **Campanha de Conscientização sobre o Consumo de Medicamentos Anorexígenos** para conscientizar a população sobre o consumo excessivo do referido medicamento.

Diante do exposto, no que se refere à alçada regimental desta Comissão, este relator **vota favoravelmente ao projeto**.

Sala das Comissões, 08/09/2021



  
JOSÉ ANTÔNIO KACHAN JÚNIOR  
Presidente e Relator

  
CÍCERO CAMARGO DA SILVA  
"Cícero da-Saúde"

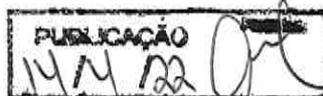
  
EDICARLOS MEIRA  
"Edicarlos Vitor Oeste"

  
MADSON HENRIQUE DO N. SANTOS

  
ROMILDO ANTONIO DA SILVA



Processo 87.147



*Autógrafo*

**PROJETO DE LEI Nº 13.473**

*(José Antônio Kachan Júnior)*

Institui a **Campanha de Conscientização sobre o Consumo de Medicamentos Anorexígenos** (primeira semana de abril).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 12 de abril de 2022 o Plenário aprovou:

**Art. 1º.** É instituída a **Campanha de Conscientização sobre o Consumo de Medicamentos Anorexígenos**, a ser promovida pela sociedade civil organizada, anualmente, na primeira semana de abril, por meio das seguintes medidas:

- I – realização de palestras;
- II – entrega de panfletos;
- III – disponibilização de cartazes informativos sobre a Campanha.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em doze de abril de dois mil e vinte e dois (12/04/2022).

  
**FAOUAZ TÁHA**  
Presidente



**RECIBO DE AUTÓGRAFO**

**PROJETO DE LEI Nº 13.473**

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA: 12/04/22

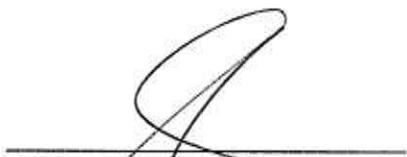
ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: *[Handwritten signature]*

RECEBEDOR: *Christiane*

PRAZO PARA SANÇÃO / VETO: 09/05/22

(15 dias úteis – LOJ, art 53)

  
**GABRIEL MILESI**  
Diretor Legislativo



EXPEDIENTE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

fls. 12  
Cis

Ofício GP.L n.º 132/2022

Processo SEI n.º 7.632/2022

Câmara Municipal de Jundiaí  
  
Protocolo Geral nº 88371/2022  
Data: 09/05/2022 Horário: 16:16  
Administrativo -

Jundiaí, 05 de maio de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 9.755, objeto do Projeto de Lei nº 13.473, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração

Atenciosamente,

  
**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

**Vereador FAOUAZ TAHA**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA



**LEI N.º 9.755, DE 05 DE MAIO DE 2022**

*(José Antônio Kachan Júnior)*

Institui a **Campanha de Conscientização sobre o Consumo de Medicamentos Anorexígenos** (primeira semana de abril).

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 12 de abril de 2022, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Art. 1º.** É instituída a **Campanha de Conscientização sobre o Consumo de Medicamentos Anorexígenos**, a ser promovida pela sociedade civil organizada, anualmente, na primeira semana de abril, por meio das seguintes medidas:

- I – realização de palestras;
- II – entrega de panfletos;
- III – disponibilização de cartazes informativos sobre a Campanha.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**LUIZ FERNANDO MACHADO**

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

  
**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**

scc.1

Gestor da Unidade da Casa Civil

PUBLICAÇÃO Rubrica  
13, 05, 22 Cis

**PROJETO DE LEI Nº 13.473**

**Juntadas:**

fls. 02 a 04 em 30/08/2021 de Giovanni

fls. 05 a 07 em 31/08/2021 - [assinatura]

fls. 08 e 09 em 08/09/2021 [assinatura]

fls. 10 e 11 em 12/11/22 [assinatura]

fls. 12 e 13 em 10/05/22 - Luis

**Observações:**